



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 23/2021

Após a apresentação do Relatório, em reunião realizada virtualmente, em função do Ato da Presidência nº 01/2021, os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente com relatoria avocada, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteadado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.21 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.



Dois Córregos, 01 de abril de 2021.

PROTOCOLO
00282/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 14/04/2021
HORA: 09:04

Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei 21/2021




Alceu Antônio Mazziero
Presidente com relatoria avocada


José Agostino Salata
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteadado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei n. 021 de 2021, protocolado nesta Casa de Leis em 26 de março de 2021, às 09h e 35min.

Ementa: “Estabelece regras para regularização de desdobro em loteamentos e desmembramentos efetivados fora dos termos da legislação vigente, e dá outras providências.”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 021/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre os desdobros efetivados anteriormente a lei 4.366, de 21 de dezembro de 2017, última legislação que entrou em vigor concedendo benefício dessa natureza.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a lotes resultantes de desdobros para fins urbanos no município, encontrando amparo no art. 5º, inciso XIV da Lei orgânica municipal. Logo, não há problemas neste ponto específico.

Há de se mencionar que, referido Projeto de Lei, está em consonância com a Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979, a qual estabelece normas gerais a respeito do parcelamento do solo urbano e delimita, entre outras situações, as medidas mínimas para que se possa efetuar os desdobros.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 01 de abril de 2021.


ALCEU ANTÔNIO MAZIERO
Relator